





**SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**CNPJ/MF nº 24.081.843/0001-28**

**NIRE 33.3.0032649-9**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de janeiro de 2021, às 11:00h, na sede social da **SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 1, Sala 607, Centro, CEP 20090-003 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Cumpridas as formalidades de convocação, registrou-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **João Gabriel Gonçalves Ratton**, que convidou a mim, Sr. **Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto**, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da transferência do endereço da sede da Companhia com a consequente alteração do artigo 2ª do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
  - (I) Alterar a sede da Companhia da Avenida Rio Branco nº 1, 6º andar, sala 607, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20090-003, para Praia de Botafogo nº 228, sala 1201 (parte), Edifício Argentina, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22250-906;
  - (II) Ratificar e consolidar que a redação do artigo 2ª do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, vigorará da seguinte forma:

*Artigo 2 - A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo nº228, sala 1201 (parte), Edifício Argentina, Botafogo, CEP 22250-906.*



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

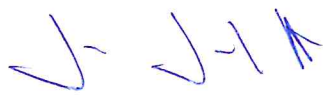
**Mesa:**



**João Gabriel Gonçalves Ratton**  
Presidente



**Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto**  
Secretário



**Terna Plus S.r.l.**  
(pp. João Gabriel Gonçalves Ratton)


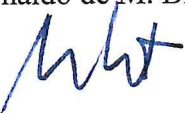


**Terna Chile S.p.A.**  
(pp. Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto)

**SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 24.081.843/0001-28  
NIRE 333.0032649-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2021**

**ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>ACIONISTAS</b>	<b>Nº de ações ordinárias</b>	<b>% Aprox.</b>
Terna Plus S.r.l. pp. João Gabriel Gonçalves Ratton Ass: 	153.714.430	99,9999
Terna Chile S.p.A. pp. Arnaldo de M. Bittencourt Neto Ass: 	1	0,0001
<b>Total</b>	<b>153.714.431</b>	<b>100</b>

**SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

**CNPJ/MF nº 24.081.843/0001-28**

**NIRE 33.3.0032649-9**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE JANEIRO 2021**

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

Artigo 1 - A SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA SA. é uma Sociedade Anônima regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Companhia tem a sede de sua administração e seu foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo nº 228, sala 1201 (parte), Edifício Argentina, Botafogo, CEP 22250-906;

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social prestação de serviços públicos de transmissão de Energia Elétrica, incluindo a Construção, Operação e Manutenção das Instalações de Transmissão do Sistema Interligado Nacional, consistentes nas Instalações de transmissão no estado do Mato Grosso, compostas pelo segundo circuito da Linha de Transmissão em 500kv, entre as Subestações Jauru e Cuiabá, em circuito simples, com extensão aproximada de 355km; entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações Vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, em cumprimento ao Contrato de Concessão Administrativa nº. 07/2016, decorrente do Edital do Leilão nº 05/ 2015 - ANEEL, Processo n.º 48500.000533/2015-19.

Artigo 4 - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir filiais e manter filiais, escritórios ou outras instalações em outros municípios abrangidos pela área territorial de sua atividade fim.

Artigo 5 - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

**Capítulo II**  
**Capital Social**



Artigo 6º – O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$153.714.431,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais), representado por 153.714.431 (cento e cinquenta e três milhões, setecentas e quatorze mil, quatrocentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, e com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

### **Capítulo III Assembleia Geral**

Artigo 7 - A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao termino de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Artigo 8 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas (também por ferramentas eletrônicas) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, diante da sua ausência, pelo Diretor Presidente, ao menos com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de edital a ser publicado contendo as matérias a serem deliberadas. Independentemente das formalidades de convocação aqui estabelecidas, será considerada regular a Assembleia que contar com a presença de todos os acionistas.

Artigo 9 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir *quorum* diferente.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;

II - quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;

III - a emissão de quaisquer títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, bem como a celebração de acordos, a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de

subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;

IV - a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;

V - eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

VI - a aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII - a incorporação de ações pela Companhia;

VIII - a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;

IX - o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico.

Parágrafo Segundo – A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das Sociedades Por Ações (“Lei das S.A.”):

I - a fusão, cisão ou sua incorporação em outra;

II - a dissolução da Companhia; e

III – participação em um grupo de companhias, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.

## **Capítulo IV** **Administração da Companhia**

### **Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

Artigo 10 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.





Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A..

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Estatuto Social, os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, respectivamente.

## Seção II – Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo (i) Presidente do Conselho de Administração ou (ii) por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a reunião, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 14, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas quando a maioria dos membros estiver presente fisicamente ou representada na forma do Artigo 13 ou ainda participando por telefone, videoconferência, ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Primeiro – Serão lavradas atas das reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcritas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho de Administração deliberará sobre:

I – o orçamento anual da Companhia para o ano fiscal subseqüente;

II - a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia que exceda o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

III - a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão pela Companhia;

IV - a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, ou, ainda, a emissão de qualquer título ou instrumento que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias pela Companhia que excedam o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, vedada a concessão de garantias em operações que não sejam relacionadas às atividades fins;

V - a aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição, em qualquer exercício social, de quaisquer imóveis, ativos e participações societárias (e direitos relacionados), que excedam o valor equivalente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;

VI - a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de qualquer dos acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja parte relacionada a qualquer dos acionistas, quando o valor envolvido exceder R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII - a celebração, pela Companhia, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subseqüentes modificações dos mesmos) com partes relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia, quando o valor envolvido exceder R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VIII - a atribuição e delegação de poderes adicionais ao Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia;

IX - a eleição e destituição da Diretoria da Companhia;

X – a remuneração da Diretoria da Companhia;

XI – a escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;

XII – a aprovação do Código de Ética da Companhia; e,

XIII – a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio, bem como a criação de subsidiária integral ou aquisição de controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações e parcerias.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate em qualquer votação realizada em Reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate (voto de minerva).

### **Seção III – Diretoria**

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Financeiros e um Diretor Jurídico e Regulatório, acionistas ou não, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, e a reeleição de seus membros será permitida, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os Diretores tomarão posse com a assinatura do respectivo termo de posse, sujeito aos requerimentos, impedimentos, deveres e responsabilidades definidos na Lei das S.A., e deverão permanecer em seus cargos até que seus substitutos tenham condições de tomar posse apenas no caso de término de mandato.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos na Diretoria da Companhia.

Parágrafo Quarto – O Diretor Presidente deverá prestar contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores deverão prestar contas de seus atos ao Diretor Presidente, ficando sujeitos, entretanto, à fiscalização por parte do Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 18 - Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente ou, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda por procurador dentro dos limites definidos em sua procuração.

Parágrafo Primeiro – As procurações emitidas pela Companhia serão firmadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia, no âmbito de suas operações de abertura de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), terão vigência até a final liquidação dos contratos firmados entre a Companhia e o BNDES, independentemente da celebração de aditivos aos aludidos contratos.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Presidente, em especial:

- (I) presidir as Reuniões de Diretoria, conduzindo os trabalhos;
- (II) garantir a observância das políticas, planos de ação e regras gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria;
- (III) supervisionar o cumprimento do Código de Ética aprovado pelo Conselho de Administração, garantindo a sua aplicação;
- (IV) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- (V) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (VI) representar a Companhia;
- (VII) propor ao Conselho de Administração os nomes daqueles indicados a cargos na Diretoria da Companhia; e

(VIII) contratar ou demitir empregados da Companhia.

Artigo 20 – Compete aos demais Diretores:

I – Diretor Financeiro:

- (a) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; e
- (b) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.

II – Diretor Técnico:

- (a) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica;
- (b) responder pela gestão técnica e avanço físico do fornecimento e construção relacionados à implementação, operação e manutenção das concessões outorgadas à Companhia, incluindo questões ambientais e imobiliárias;
- (c) supervisionar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas nos Contratos de Concessão (“CCs”), Contratos de Compartilhamento de Instalações (“CCIs”) e Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão (“CPSTs”); e
- (d) demais atividades técnicas.

III – Diretor Jurídico e Regulatório:

- (a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, compreendendo a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva;
- (b) estabelecer as diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse da Companhia; e
- (c) definir as estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pela Companhia;

Parágrafo Primeiro – Os Diretores também deverão (a) assistir o Diretor Presidente, nos limites de suas competências atribuídas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração; e (b) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento, sempre em conjunto de 2 (dois).

Parágrafo Segundo – Em situações de extrema gravidade ou urgência, o Diretor Presidente poderá praticar atos que excedem a sua autoridade, devendo, entretanto, obter a prévia anuência por escrito do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, quaisquer 2 (dois) Diretores poderão praticar atos que excedem suas respectivas autoridades, desde que autorizados previamente, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração.

## **Capítulo V** **Conselho Fiscal**

Artigo 21 - O Conselho Fiscal (se instalado) será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas em Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições previstas em lei e seus membros receberão os honorários que foram fixados pela Assembleia que os eleger, respeitados os mínimos legais.

## **Capítulo VI** **Exercício social e Lucros**

Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedecidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, com o objetivo de declarar e distribuir aos acionistas dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido apurado no exercício, realizadas as deduções legais, terá a alocação determinada pela Assembleia Geral Ordinária, respeitado o direito dos acionistas a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se

aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Terceiro - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **Capítulo VII** **Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou nos contratos de concessão firmados pela Companhia, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

## **Capítulo VIII** **Disposições finais e transitórias**

Artigo 24 - A Companhia estará sempre vinculada ao disposto nos contratos de concessão celebrados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como à legislação e regulamentação aplicável ao setor elétrico.

Artigo 25 - Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2100007458

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>24.081.843/0001-28</b>
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio</b>
--

Número de Controle: RJ31946508 - 24081843000128

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME <b>JOAO GABRIEL GONCALVES RATTON</b>	CPF <b>091.688.967-00</b>
LOCAL	DATA <b>15/01/2021</b>

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 00.198.942/0001-26**

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0032649-9 Protocolo: 00-2021/012725-2 Data do protocolo: 18/01/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2021 SOB O NÚMERO 00004000392 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 513FB71D32C0E73708611097FA738E5AC1AB91BB1D5430E08C87AED538C8AD75

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



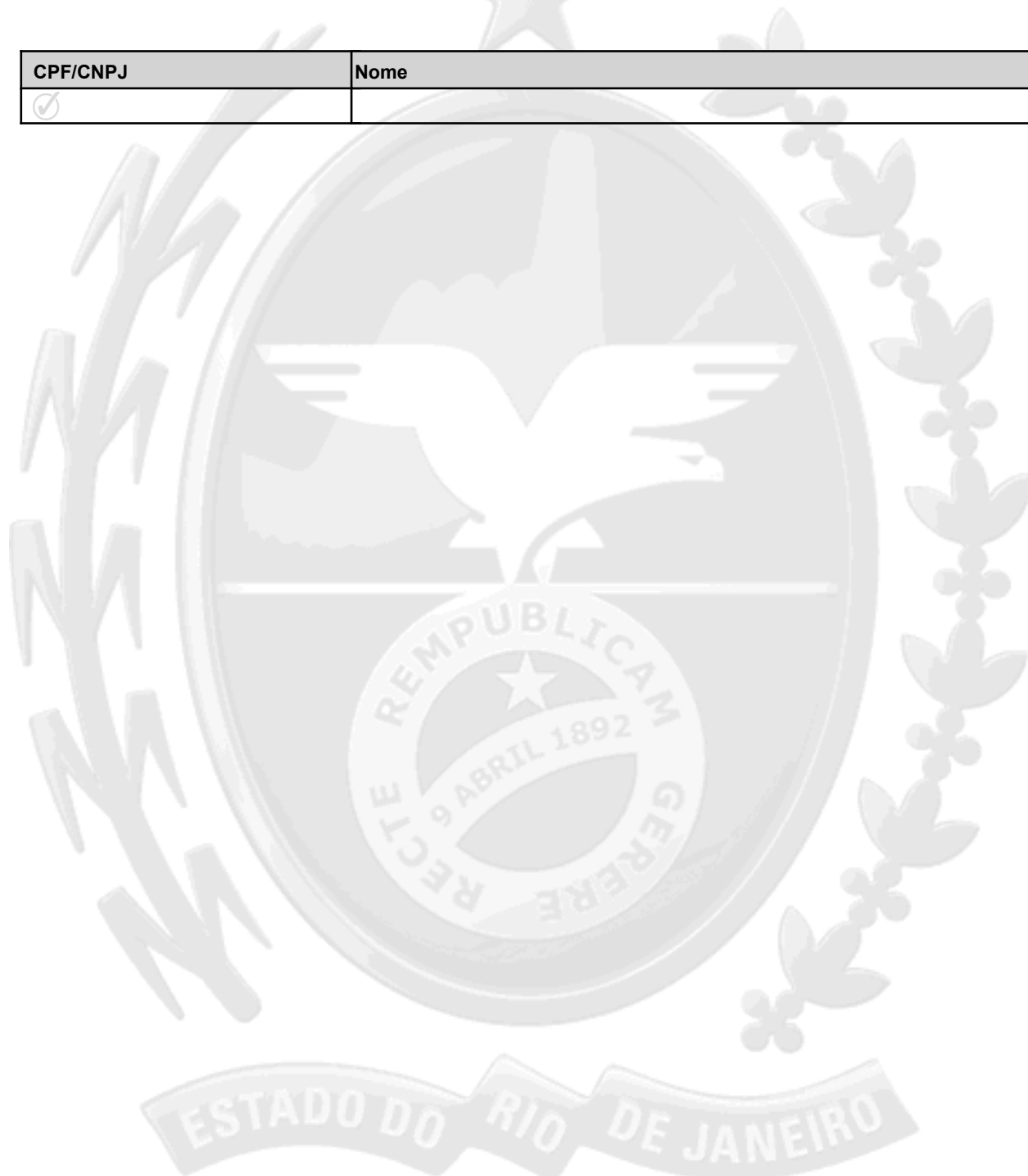




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., NIRE 333.0032649-9, PROTOCOLO 00-2021/012725-2, ARQUIVADO EM 19/01/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004000392, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	



19 de janeiro de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
 NIRE: 333.0032649-9 Protocolo: 00-2021/012725-2 Data do protocolo: 18/01/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2021 SOB O NÚMERO 00004000392 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 513FB71D32C0E73708611097FA738E5AC1AB91BB1D5430E08C87AED538C8AD75  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

